

# V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS  
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



**Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:**

**Resumo**

**Relato de Caso**

**CASO 12.879: VLADIMIR HERZOG E OUTROS X Brasil**

**AUTOR PRINCIPAL:** Caroline Donato Comim

**CO-AUTORES:**

**ORIENTADOR:** Patricia Grazziotin Noschang

**UNIVERSIDADE:** Universidade de Passo Fundo (UPF)

## **INTRODUÇÃO**

O trabalho visa abordar as graves violações aos Direitos humanos contra civis no contexto do golpe militar de 1964, e que estendeu por 21 anos. Ocorrido no Brasil, as violências foram efetuadas pelas forças de segurança do Estado com a aplicação da política de repressão. Com enfoque na prisão arbitrária, tortura e homicídio do jornalista Vladimir Herzog e a condenação da República Federativa do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, que aconteceu em 2018. O método utilizado no presente trabalho foi o indutivo através de pesquisa bibliográfica.

## **DESENVOLVIMENTO:**

Dentre tantos que confrontaram o regime militar brasileiro (início em 1964) e presenciaram os horrores dele, encontra-se Vladimir Herzog, que na época era jornalista e diretor da TV Cultura e apresentava posicionamento contrário ao regime. Em 25 de outubro de 1975, Herzog compareceu voluntariamente à sede do DOI/CODI de São Paulo para prestar esclarecimentos, momento o qual foi preso de forma arbitrária. No mesmo dia, foi noticiado pelo comandante do DOI/CODI que o jornalista havia se suicidado em sua cela. Dessa forma, tornou notória a prática generalizada de tortura aos presos políticos. O inquérito policial da época afirmou que a causa de sua morte foi suicídio por enforcamento e assim o processo foi arquivado, sem o convencimento dos familiares e da sociedade que acreditavam no assassinato do jornalista, tornando-se, então, um dos casos de presos e assassinados políticos mais divulgados e documentados do período da ditadura, sendo considerado um marco na luta de resistência. Testemunhas, presos políticos presentes nas dependências do

# V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS  
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



DOI/CODI de São Paulo no dia em que o jornalista foi preso, afirmaram ter ouvido o Vladimir Herzog sendo torturado até sua morte. Mesmo ao fim da ditadura, com a Lei nº 6.683/79, não foi possível a responsabilização penal dos indivíduos que cometeram crimes políticos ou conexo com estes e, conseqüentemente, impossibilitando que os autores da morte do jornalista fossem responsabilizados. Na busca da condenação do Estado Brasileiro e esclarecimentos dos fatos, a família de Vladimir Herzog pleiteou na Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) a responsabilidade internacional da República Federativa do Brasil pela violação de direitos humanos em prejuízo do jornalista Vladimir Herzog. O caso, em análise da CIDH, foram averiguados os fatos de forma integral e todos os elementos do mérito do assunto e, assim, resultando na condenação do Brasil pela CIDH a qual concluiu que o Estado brasileiro é responsável pela violação dos direitos presentes nos artigos I, IV, VII, XVIII, XXII e XXV da Declaração Americana e dos direitos consagrados nos artigos 5.1, 8.1 e 25.1 da Convenção Americana, em conexão com os artigos 1.1 e 2 do mesmo instrumento. A Corte Interamericana de Direitos Humanos também concluiu que o Estado é responsável pela violação dos artigos 1, 6 e 8 da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura. Em suma, violações ocorridas ao direito à vida, à liberdade, à segurança, ao direito à integridade pessoal, liberdade de investigação, de opinião, de expressão e difusão do pensamento, direito à infância, bem como o direito à justiça, garantias judiciais, direito de associação e o direito de proteção contra prisão arbitrária.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

O presente trabalho fez uma breve análise ao homicídio do jornalista Vladimir Herzog. Observa-se que é inadmissível que a impunidade, de quem cometeu graves danos aos Direitos Humanos, mantenha-se. Dessa forma, a revogação da lei da anistia, bem como da necessidade de aplicação de punições àqueles que cometem ou cometeram tais ofensas, é de essencial importância servindo como exemplo à sociedade que situações que violam Direitos Humanos merecem total atenção e reprovação.

## **REFERÊNCIAS**

CIDH, Relatório Nº 71/15, Caso 12.879. Mérito. Vladimir Herzog e outros. Brasil. 28 de outubro de 2015.

**NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA ( para trabalhos de pesquisa):** Número da aprovação.

## **ANEXOS**



# V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS  
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



Aqui poderá ser apresentada somente uma página com anexos (figuras e/ou tabelas), se necessário.